

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.329, DE 2015

Institui a Política Nacional de Tecnologia Social.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, apresentado pelo nobre Senador Rodrigo Rollemberg, institui a Política Nacional de Tecnologia Social.

O projeto em tela define tecnologia social como as atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que tenham por finalidade planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de:

- a) técnicas, procedimentos e metodologias;
- b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos;
- c) serviços;
- d) inovações sociais organizacionais e de gestão.

A partir desta definição, o projeto elenca os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social, além de

definir que as atividades de tecnologia social devam ser incluídas em projetos de diversas áreas da atividade humana.

A proposição, que está sujeita ao regime de prioridade e à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Por longo tempo, nosso País viu crescer a desigualdade e a exclusão social. Nos últimos anos, no entanto, o aumento da conscientização de nossa população com relação aos temas da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida propiciou o surgimento de novos programas governamentais e novas iniciativas de âmbito privado ou comunitário, fazendo com que a receptividade para a integração das pessoas aumentasse significativamente.

O nobre Senador Rodrigo Rollemberg ofereceu a presente proposição para análise de seus pares no Senado Federal, onde foi analisada e aprovada, sendo remetida para a Câmara dos Deputados, na função de Casa revisora.

O projeto de lei que analisamos institui a Política Nacional de Tecnologia Social, visando basicamente à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida no conjunto das demais políticas públicas adotadas no País. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que perpassa todas as demais políticas, ressaltando a importância da inclusão, com foco na pessoa humana.

Entendemos que a proposta é meritória e oportuna, uma vez que eleva a diploma legal uma atitude que merece apoio de todos, favorecendo a criação de uma sociedade voltada ao acolhimento de toda a população, sem exclusões. O projeto é, na verdade, um “guarda-chuva” para

que a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população possam estar presentes em todas as demais políticas públicas implantadas no País.

Sugerimos, no entanto, pequena modificação no inciso VII do artigo 6º do referido Projeto de Lei, para incluirmos uma preocupação com a promoção da igualdade também com referência à idade das pessoas, de forma a inibirmos qualquer discriminação de nossos jovens e de nossos idosos, além de usarmos os termos “sexo” e “portadores de necessidades especiais”, que são os termos constantes da maioria da legislação de nosso País. Desta forma, evitamos que entendimentos diversos dos adotados nas políticas públicas aprovadas por este Congresso Nacional possam prevalecer. Estas sugestões estão consubstanciadas na Emenda nº 1, deste Relator, apresentada ao final deste Voto.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, com a Emenda nº 1, deste Relator, apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.329, DE 2015

Institui a Política Nacional de Tecnologia Social.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

O inciso VII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

VII – promoção da igualdade em relação à raça, à idade e ao sexo e de portadores de necessidades especiais”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator